



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 935 de 11 de dezembro de 2009.

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 935 de 11 de dezembro de 2009, ficam reajustados em 5,6 % (cinco inteiro e seis décimos por cento) os vencimentos dos cargos integrantes dos anexos I e II do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, previstos na lei complementar nº 213 de 05 de maio de 2022.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, ~~06~~ de dezembro de 2023.


RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE


KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO


BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 2817/23

Data: 07/12/2023

Funcionário: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,

Centro, Pirapora do Bom Jesus -

Tel. 4131.1280

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 2832 / 23

Data: 08/12/2023

Sancionário: *[Handwritten Signature]*

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2023.

"Autoriza o Município de Pirapora do Bom Jesus a efetivar termo de acordo nos termos da Portaria MPS n º 1467, de 02 de junho de 2022 para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus — IPMPBJ, conforme relatório Secretaria de Políticas de Previdência social".

DANY WILLIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Município de Pirapora do Bom Jesus autorizado a firmar termo de acordo para pagamento de débitos com Ministério da Previdência Social, observado o disposto na Portaria MTP n º 1467, de 02 de junho de 2023, conforme relatório Secretaria de Políticas de Previdência social, referente a não observação do limite permitido de gastos nos anos 2012, 2013, 2014 e 2015, resultou no excesso de despesas, R\$ 84.175,73, R\$ 110.410,99, R\$ 95.750,99 e R\$ 93.648,21, totalizando R\$ 383.985,91, atualizados conforme calculo anexo R\$ 1.010.495,37 (um milhão e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), caracterizando irregularidade no critério "utilização de Recursos Previdenciário - Decisão Administrativa;.

§ 1º O termo de acordo de que trata o caput deste artigo prevê o parcelamento, observadas as regras previstas na portaria, e lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciária relativos a competências até março de 2017.

ART. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados e a data de vencimento, até a data da assinatura do termo do acordo de pagamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. A vinculação do FPM, para o pagamento das prestações acordadas, deverá constar de cláusula do termo de acordo de pagamento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, no ato da formalização do termo, até a sua quitação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 06 de dezembro de 2023.

KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO

RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

Rodrigo da Silva Brito
Presidente da Câmara Municipal
de Pirapora do Bom Jesus
Biênio: 2023 / 2024

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 2023.

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 0035 / 24

Data: 08 / 10 / 20 24

Funcionário: [Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Eu Dany Wilian Floresti, Prefeito de Pirapora do Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I – A área que será doada tem uma dimensão de 2.408m² e está subdividida nos lotes 12, 13 e 14 da quadra C, bem como o lote 24 e uma parte do lote 23 da mesma quadra C do loteamento Itagura Parque, com um desdobro futuro a ser efetivado. Esta área foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus por meio de uma transação de compra e venda concluída em 08 de outubro de 2002, conforme planta que segue anexa.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 6 (seis) meses a contar da doação.



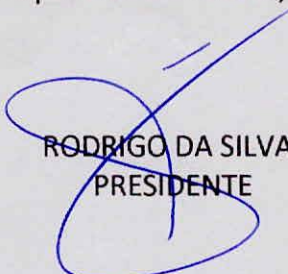
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280


Art. 5º. Os imóveis objetos das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

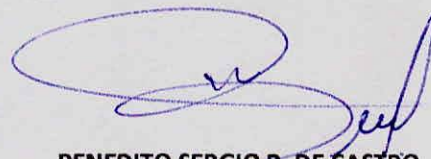
- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 26 de dezembro de 2023.


RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE


KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO


BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO